

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
PROCESSO Nº 2021/19599

A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 011/2021, de 25 janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 534/2020, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12 de ABRIL de 2021

HORÁRIO: 10:00hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 925807

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO (Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019)

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, a **Contratação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (SVAP), incluindo acidentes de trabalho para todos os servidores, empregados públicos, aprendizes da FUNTELPA, conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as especificações contidas neste EDITAL e em seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNTELPA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 0101

Plano Interno (PI): 41200008338C

Ação Nº 261.567

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2.8.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.9.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou
- b)** contratação; ou
- c)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V - DA VISTORIA

- 5.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante deverá **encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, observando o prazo final à apresentação das propostas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas, que deverão conter as seguintes regras:
- 6.1.1. A proposta de preço deverá identificar o número deste Pregão, a razão social e CNPJ da proponente, digitalizada e sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, e conter assinatura do seu representante legal na última folha, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, preenchida integralmente em todos os itens, com seus respectivos preços gravados em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamentais e as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, prevalecerão estas últimas.
 - 6.1.3. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.1.4. O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação**, salvo se na mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
 - 6.1.5. O prazo de execução do objeto da licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado;
 - 6.1.6. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços;
 - 6.1.7. Nos preços contidos na proposta formulada pelo licitante e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances eletrônicos, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos,

tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

- 6.1.8.** Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o **MENOR PREÇO GLOBAL** será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;
- 6.1.9.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 6.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.** Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total é utilizado pelo Sistema Eletrônico, sendo o valor unitário utilizado apenas para validação do valor total.
- 6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5.** A partir do início da sessão eletrônica pública o Pregoeiro analisará o objeto e os preços ofertados, antes da abertura da fase de lances, e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidades, omissões ou defeitos insanáveis e capazes de dificultar o julgamento, ou que contenham preços manifestamente inexequíveis, promoverá a desclassificação motivada da proposta. Uma vez executado este procedimento, o (a) Pregoeiro(a) fará a divulgação das propostas aceitas com a divulgação das propostas de preços, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do presente edital e de seus anexos.
- 6.6.** O Licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNTELPA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que praticados por terceiros.
- 6.7.** Incumbirá ainda ao Licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8.** O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.9.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro (a) e os Licitantes, após a fase de lances.
- 6.10.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.11.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

Nota de Esclarecimento:

*(1) Cabe esclarecer que este item se refere ao **CADASTRO ELETRÔNICO DA PROPOSTA (Descrição Detalhada do Objeto Ofertado)** no Comprasnet, que não deve apresentar qualquer elemento que possa identificar a Licitante.*

(2) O arquivo com a Proposta Física, juntamente com suas respectivas planilhas, se for o caso, deverá ser anexada no sistema preenchida e assinada normalmente em papel timbrado da licitante com seu preço inicial.

(3) A Proposta Física inicial só ficará exposta a todos após o término dos lances, inclusive ao Pregoeiro. Portanto o entendimento correto é que, o licitante deve anexar a proposta com os dados da empresa, pois à mesma só teremos acesso ao final da fase de lances.

6.11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. **O Lance será pelo menor preço global.**
- 9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 9.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.10.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO X - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes

remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 10.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 10.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 10.2. As disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para os itens licitados.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, **em arquivo único, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "**Enviar Anexo**" no sistema Comprasnet.
 - 12.1.1. A Proposta deverá informar todos os itens com seus preços unitários e totais.
- 12.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 12.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNTELP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 12.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 12.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 12.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 12.2.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - 12.2.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 12.2.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 12.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1.** SICAF;
- 13.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). **Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e Decreto Estadual nº 991/2020.**
- 13.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições
- 13.7.** Ressalvado o disposto no item 12.1.1., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.8. Habilitação jurídica:**
- 13.8.1.** Cédula de Identidade do representante legal ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
- 13.8.2.** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;

- 13.8.3.** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor, suas alterações posteriores** ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- 13.8.4.** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- 13.8.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 13.8.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.8.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- 13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 13.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CARTÃO DO CNPJ ATUALIZADO, emitido nos últimos 30 dias**);
- 13.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 13.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.9.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.9.6.** **Alvará de Localização de Funcionamento atualizado**, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.
- 13.2.** Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:
- 13.2.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.
- 13.3.** O documento exigido na Condição anterior deverá comprovar:
- 13.3.1.** Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo da contratação do Grupo de itens para o qual a licitante estiver concorrendo, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.
- 13.3.1.1.** Na hipótese de a licitante ofertar proposta para mais de um Grupo, a comprovação de que trata esta subcondição deverá levar em consideração o valor estimativo total da contratação dos Grupos para os quais a licitante estiver concorrendo.
- 13.3.2. Certidão Negativa de Falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.3.2.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.10. Qualificação Técnica:

- 13.3.3. Certidão de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena validade.**
- 13.3.4.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **mediante a apresentação de atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 13.3.5.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 13.3.5.1. Prestação de serviço de seguro de vida.**
- 13.3.5.2. Prestação de serviço de seguro de vida para 20% (vinte por cento) do quantitativo total de vidas para a contratação, conforme previsto no Anexo I deste edital.**
- 13.3.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.3.7.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 13.3.8.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.3.9.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.4.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 13.5.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 13.5.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.5.2.** De forma a desburocratizar o processo relativo ao pregão eletrônico, **não será necessário o envio da documentação de habilitação original ou em cópia autenticada**, facultando a Administração diligenciar em caso de dúvida. (art. 8º, inciso X, e, em seu § 1º do Decreto nº 10.024/2019).
- 13.5.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da FUNTELP, situada no 6º andar no Setor Administrativo, na Rua dos Pariquis, 3318, Cremação - 66045-645 – Belém/PA.
- 13.5.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.7.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.8.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.9.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual

período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.9.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11. A ausência de qualquer documentação exigida neste item 13, acarretará a desclassificação imediata da licitante melhor classificada.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo em epígrafe franqueada aos interessados.

14.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da FUNTELP.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos grupos de itens.

SEÇÃO XVI - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1.** o prazo de validade;
 - 16.4.2.** a data da emissão;
 - 16.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.4.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 16.4.5.** o valor a pagar; e
 - 16.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 16.6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a

data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 16.16.** Em atendimento ao disposto nos **Artigos 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008**, bem como aos procedimentos contidos na **Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008** e **Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008**, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no **Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**.

Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

(...)

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

(...)

Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

- 16.17.** A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 15 (quize) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à FUNTELPA.
- 16.18.** Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.
- 16.18.1.** *O pagamento feito pela FUNTELPA em outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ, a licitante ficará responsável pelo custo da tarifa bancária entre Bancos (DOC, TED, etc) ou qualquer outra que ocorrer, o qual será descontado do valor total a receber pela mesma, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado.*

SEÇÃO XVII - REAJUSTE

- 17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento

SEÇÃO XVIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 18.1.1.** **Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil,** caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.
- 18.1.2.** A FUNTELPA poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1.
- 18.1.3.** Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.
- 18.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 19.1.1.** A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

SEÇÃO XX - DAS SANÇÕES

- 20.1.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNTELPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência;
- 20.2.2.** Multa, na forma prevista no contrato;
- 20.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNTELPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 20.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNTELPA ou cobrada judicialmente.
- 20.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com FUNTELPA/PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

- 20.5. As sanções previstas nos subitens 20.2.1 e 20.2.3 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 20.6. A sanção prevista no subitem 20.2.3, poderá também ser aplicada à Contratada que:
- 20.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FUNTELPA, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação das penalidades aqui mencionadas respeitará em tudo as formalidades legais que regem esta licitação, em especial os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da FUNTELPA.
- 20.8. Ficará impedida ainda de licitar e de contratar com a FUNTELPA/PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que:
- a) Fizer declaração falsa;
 - b) Cometer fraude fiscal;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 20.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNTELPA/PA isentará a licitante vencedora das penalidades mencionadas;

SEÇÃO XXI - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL (Art. 23 e 24 Decreto Estadual nº 534/2020)

- 21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma do edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 21.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.
- 21.4. **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 21.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da
- 21.6. data de recebimento da impugnação.
- 21.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO XXII- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Ao Presidente da FUNTELPA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.1.1. A anulação do Pregão induz à da Nota de Empenho, bem como à do contrato.
 - 22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 22.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.3.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 22.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 22.5.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.6.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FUNTELPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 22.7.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.
- 22.8.** Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do COMPRASNET – www.comprasnet.gov.br – e do COMPRASPARÁ - www.compraspara.pa.gov.br.

SEÇÃO XXIII - DO FORO

- 23.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

SEÇÃO XXIII - DOS ANEXOS

- 24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 23.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 23.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

Belém (PA), 26 de março de 2021.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro Oficial FUNTELPA

“...Antes de imprimir este documento, pense sobre necessidade, custo e relevância do documento, vislumbrando os preceitos de sustentabilidade ambiental, utilize papel reciclado.”

Colabore com o Meio Ambiente, nem tudo precisa ser impresso...

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
PROCESSO Nº 2021-19599

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação, a **Contratação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (SVAP), incluindo acidentes de trabalho para todos os servidores, empregados públicos, aprendizes da FUNTELPA, conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as especificações contidas neste EDITAL e em seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a política de valorização dos empregados já aplicada pela FUNTELPA aos seus servidores, empregados públicos e demais colaboradores, de modo a garantir que seus beneficiários não fiquem desamparados no caso de ocorrência de eventuais sinistros, garantindo-lhes a tranquilidade para a execução de suas tarefas. O seguro de vida é essencial para as organizações que queiram oferecer segurança e tranquilidade aos empregados. É uma forma muito eficiente de demonstrar o zelo com a vida pessoal dos que atuam sob a responsabilidade das organizações.

3. DEFINIÇÕES

- a) **Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.
- b) **Certificado de Seguro:** Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva; (Circular SUSEP308/2005)
- c) **Estipulante:** Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo (que neste caso é a FUNTELPA), ficando investida de poderes de representação do segurado perante a sociedade reguladora (Resolução CNSP 140/2005), neste caso a FUNTELPA.
- d) **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro; (Circular SUSEP 321/06)
- e) **Capital Segurado:** Pagamento a ser efetuado ao beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda; (Resolução CNSP 140/05).
- f) **Grupo Segurável:** É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva; (Resolução CNSP/117/04)
- g) **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro. (Resolução CNSP 117/04)

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O seguro de vida e acidentes pessoais em grupo objeto do presente termo de referência será contratado sob regime de Contratação Coletiva Empresarial, sob a responsabilidade da FUNTELPA.
- 4.2. A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável.
- 4.3. O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade Custeio não Contributário, ficando sob a responsabilidade da FUNTELPA.

5. GRUPO SEGURÁVEL

- 5.1. Para fins do objeto deste termo de referência, o grupo segurável é composto de 261 vidas, independentemente da idade, e servirá de base de cálculo do valor do prêmio mensal unitário que deverá constar na proposta.
- 5.2. O número de vidas estipuladas no subitem 3.1 tem como referência janeiro/2021, e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, decorrentes de novas contratações, substituições ou desligamentos no quadro da FUNTELPA.
- 5.3. O número de vidas segurável por faixa são as seguintes:

Faixa Etária	Número de Vidas
0 A 18	3
19 A 28	11
29 A 33	18
34 A 38	29
39 A 43	22
44 A 48	30

49 A 53	21
54 A 58	46
59 EM DIANTE	81
Total	261

- 5.4. Para formalizar suas propostas, os interessados deverão solicitar a relação completa das pessoas integrantes do grupo segurável, que deverá conter nome e data de nascimento. A solicitação deverá ser feita para o e-mail rh@funtelpa.com.br.

6. COBERTURA E CAPITAL SEGURADO

COBERTURA		CAPITAIS SEGURADOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
BAS BÁSICA	Morte natural	R\$ 30.000,00
IEPA - Indenização Especial de Morte por Acidente	Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da cobertura Básica se o falecimento do Segurado for em decorrência de acidente dentro ou fora da empresa, inclusive de Trabalho.	R\$ 60.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente dentro ou fora da empresa, inclusive acidente de trabalho.	R\$ 30.000,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	É a antecipação do Pagamento ao próprio segurado da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, profissional ou não.	R\$ 30.000,00
Auxílio Funeral	Pagamento de despesas com funeral no caso de falecimento do segurado.	5.000,00

OBS: Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do estipulante e desde que os segurados estejam de acordo.

7. DA CARÊNCIA E VIGÊNCIA

- 7.1. Não haverá prazo de carência, limite de idade e nem realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e do contrato.
- 7.2. A Contratada (Seguradora) aceitará, sem restrições, todos os segurados da apólice atualmente em vigor, acatando as transferências da apólice anterior para a que está sendo contratada.

8. APÓLICE E CERTIFICADOS

- 8.1. A Contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a qual deverá constar os dados do Estipulante e dos segurados, coberturas, valores contratados (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.
- 8.2. A Contratada fornecerá ainda a cada segurado um Certificado Individual no início de cada seguro e em cada uma das renovações subsequentes, contendo o número da apólice, os nomes do Estipulante e do segurado, as datas de início e término de vigência da cobertura e dos capitais segurados relativos a cada cobertura contratada.
- 8.3. A FUNTELPA encaminhará a Contratada uma relação completa e atualizada de todo o grupo segurável, onde constará o nome completo, a data de nascimento e número do CPF de cada um dos segurados, para a emissão da apólice.
- 8.4. A apólice e os certificados individuais de seguro devem ser encaminhados através de meio eletrônico para rh@funtelpa.com.br.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com a implantação do plano de seguro, tais como, criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices, certificados, etc.
- 9.2. As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre a FUNTELPA e a Contratada, devendo, está, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.

- 9.3. Para os segurados inscritos após vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora de suas respectivas admissões.
- 9.4. O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o território nacional e internacional, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.
- 9.5. Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com a legislação vigente.
- 9.6. Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante preenchimento de formulário próprio da Contratada, por intermédio do Estipulante.
- 9.7. As alterações, exclusões e inclusões de segurados serão enviadas pela FUNTELPA, através de preenchimento de formulário próprio da Contratada ou, na falta deste, por simples comunicação da FUNTELPA com as informações necessárias para identificação do segurado.
- 9.8. As informações relativas ao plano de seguro contratado deverão ser fornecidas através de meio digital, na conveniência entre as partes, com os dados indicados pela Contratada.
- 9.9. O prazo para entrega dos movimentos encerrar-se-á no 15º (décimo quinto) dia do mês de competência.
- 9.10. **A Contratada deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade de Belém/PA** com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo de referência, a fim de garantir a comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice e contrato.
- 9.11. Nesse escritório, a Contratada disponibilizará um canal de comunicação personalizado (telefone e meio digital) aos gestores da FUNTELPA e seus segurados:
- a) Nome completo ou razão social do corretor de seguros;
 - b) Número do CPF ou CNPJ;
 - c) Número do registro na SUSEP;
 - d) Número do telefone e designação do e-mail; e
 - e) Endereço completo.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. Assegurar a execução dos Serviços conforme estabelecido no item 6.
- 10.2. Apresentar, mensalmente, todos os documentos relativos à prestação de serviços na forma acordada, visando à adequação ao planejamento de pagamento;
- 10.3. Realizar mensalmente inclusão e exclusão de empregados no seguro contratado e/ou alteração de beneficiários;
- 10.4. Emitir mensalmente certificados de seguro individual para os empregados incluídos, de acordo com as informações enviadas pela CONTRATANTE.
- 10.5. Prestar a CONTRATANTE e a cada componente do grupo segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro contratado;
- 10.6. Incluir na apólice todas as obrigações, de acordo com determinação da SUSEP;
- 10.7. Realizar o pagamento das indenizações dos sinistros ocorridos durante a vigência do contrato;
- 10.8. Responsabilizar caso inclusões e exclusões solicitadas pela CONTRATANTE não sejam processadas por equívoco da CONTRATADA;
- 10.9. Permanecer como única e total responsável, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 10.10. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução contratual.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 11.1. Assegurar a CONTRATADA o pagamento do prêmio do Seguro;
- 11.2. Comunicar, de imediato, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer sinistros;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 11.4. Comunicar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 11.5. Encaminhar à CONTRATADA mensalmente listagem para inclusão e exclusão de beneficiários, conforme item 11.3 deste TR;
- 11.6. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio da fiscalização da execução dos contratos;
- 11.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como, o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas em contrato;

- 11.8. Repassar aos Segurados, todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice de seguro;
- 11.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora.
- 11.10. Manter a CONTRATADA informada a respeito de dados cadastrais dos Segurados.

12. TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Caso ocorra(m) sinistro(s) estando a FUNTELPA em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento da(s) indenização(ões) devida(s) estará(ão) condicionada(s) ao(s):
 - a) Recebimento pela Contratada dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
 - b) Comprovação pela Contratada do Sinistro coberto; e
 - c) Quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s).
- 12.2. Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias previsto no subitem 12.1, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito à indenização conforme dispõe o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

13. SINISTROS

- 13.1. Na ocorrência de sinistros, a FUNTELPA deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso e apresentar a documentação básica, conforme definido nas condições gerais do seguro.
- 13.2. O prazo para liquidação dos sinistros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas, a contar a partir da entrega da documentação exigida.
- 13.3. O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo em 20 (vinte) dias após a liquidação dos sinistros.
- 13.4. A falta de pagamento da indenização nos prazos previstos nos sub itens 13.2 e 13.3 implicará na aplicação de juros de mora a partir do trigésimo primeiro dia, sem prejuízo de sua atualização, além da possibilidade de aplicação das sanções administrativas definidas no contrato.

14. VIGÊNCIA

- 14.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogáveis conforme entendimentos das partes.

15. CONTRATO EM VIGÊNCIA

Empresa: **SEGUROS SURA S.A.**
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Contrato: 009/2016
Vigência até: 02/08/2021

16. DA FORMULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenadoria de Recursos Humanos.
rh@funtelpa.com.br

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO
(em papel timbrado da licitante)

A: Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2021

PROCESSO Nº XXXXXX/2021

Local e data (dia, mês e ano)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. nossa Proposta de Preço relativa à execução (inserir o objeto da licitação), da licitação em epígrafe.

O preço total da proposta é de R\$ _____ inserir valor da proposta extenso (_____), conforme discriminação abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	261	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (SVAP), incluindo acidentes de trabalho para todos os servidores, empregados públicos, aprendizes da FUNTELPA.	R\$ 23,30 <i>Valor Estimado</i>	R\$ 6.080,34 <i>Valor Estimado</i>	R\$ 72.964,12 <i>Valor Estimado</i>
VALOR TOTAL					
valor por extenso					

- 1) Declaramos que nos valores supracitados, estão inclusas TODAS as despesas necessárias ao cumprimento das condições e características apresentadas (Pagamento de funcionários, obrigações trabalhistas, água, energia elétrica, manutenção de equipamentos, disponibilização de utensílios, impostos, taxas, fretes, seguros, lucros e/ou outros encargos fiscais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação).
- 2) Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico xxxx/2021 e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.
- 3) Prazo de validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**.
- 4) Prazo para início da prestação dos serviços: **conforme Termo de Referência**.

DADOS DA EMPRESA:		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel:
Email:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco: Agência: C/C:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA EMISSÃO DE EMPENHO/CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Email:		

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2021
PROCESSO Nº 2021/19599

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, PARA OS SERVIDORES DA FUNTELPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNTELPA E A EMPRESA _____

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA**, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 11953923000184 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, neste ato representado pela seu Presidente, o Senhor **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade, situada no endereço comercial **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, **CPF/MF nº XXXXXX**, **RG- XXXXXX**, endereço residencial, bairro, cidade, infra-assinados, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto nº 534/2020, Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (SVAP)**, incluindo acidentes de trabalho para todos os servidores, empregados públicos, aprendizes da FUNTELPA.

Parágrafo Único - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021, de XX/XX/2021, da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;

2.1.2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNTELPA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 0101

Plano Interno (PI): 41200008338C

Ação Nº 261.567

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2. A FUNTELPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

4.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos

artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES, além daquelas já previstas no Termo de Referência do Edital.

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.2. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.1.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
- 5.1.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 5.1.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 5.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 5.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 5.1.10. Controlar rigorosamente a execução de serviços cobertos pela apólice de seguro quando acionados pelos beneficiários;
- 5.1.11. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 5.1.12. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.1.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 5.1.14. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 5.1.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Observar as regras e as coberturas mínimas previstas na Circular 302/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
- 5.2.2. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar folder explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento 24 horas em formato eletrônico para a FUNTELPA, sempre que a mesma solicitar.
- 5.2.5. O folder explicativo poderá ser disponibilizado no formato digital.
- 5.2.6. Prestar esclarecimento a FUNTELPA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem como tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.2.7. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNTELPA.

- 5.2.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações do objeto adjudicado.
- 5.2.9.** Permitir a FUNTELPA durante a execução do contrato o acompanhamento completo da execução dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.
- 5.2.10.** Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 5.2.11.** Manter atualizados os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e enviar mensalmente os mesmos a Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 5.2.12.** É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive dos seus parceiros de negócio quando houver.
- 5.2.13.** A contratada deverá seguir os prazos da SUSEP.
- 5.2.14.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.2.15.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.16.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 5.2.17.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 6.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.4.1.** o prazo de validade;
 - 6.4.2.** a data da emissão;
 - 6.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 6.4.5.** o valor a pagar; e
 - 6.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 6.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 6.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 6.16.** Em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

*Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado **mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.***

(...)

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

(...)

Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

- 6.17.** A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 15 (quize) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à FUNTELPA.
- 6.18.** Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.
- 6.18.1.** *O pagamento feito pela FUNTELPA em outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ, a licitante ficará responsável pelo custo da tarifa bancária entre Bancos (DOC, TED, etc) ou qualquer outra que ocorrer, o qual será descontado do valor total a receber pela mesma, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

- 8.1.** A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.

Parágrafo Único - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O contrato terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses em períodos de 12 meses.
- 9.2.** Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3.** O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 10.1.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNTELPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa, na forma prevista no contrato;
 - 10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNTELPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNTELPA ou cobrada judicialmente.
- 10.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com FUNTELPA/PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6.** A sanção prevista no subitem 10.2.3, poderá também ser aplicada à Contratada que:
- 10.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FUNTELPA, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7.** A aplicação das penalidades aqui mencionadas respeitará em tudo as formalidades legais que regem esta licitação, em especial os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da FUNTELPA.
- 10.8.** Ficará impedida ainda de licitar e de contratar com a FUNTELPA/PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que:
- d)** Fizer declaração falsa;
 - e)** Cometer fraude fiscal;
 - f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.9.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNTELPA/PA isentará a licitante vencedora das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Será designado um Fiscal de Contrato para que acompanhe efetivamente a execução do contrato, adotando as medidas previstas na legislação e medindo os serviços executados para o posterior pagamento, conforme §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e Acórdãos TCU nº 887/2010-2ª Câmara e nº 1.061/2010-1ª Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** A CONTRATADA, poderá ter o contrato ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico.
- 13.2.** A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.
- 13.3.** Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

- 13.4.** No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.
- 13.5.** À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 14.1.** O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXX de 2021.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: